



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 759/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023**

PUBLICADO EM,

28/06/2023

**Diogenes Dionizio Lima
Secretário Chefe
Decreto nº 33/2021**

**INSTITUI E ESTABELECE NORMAS PARA
CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS
PELO MUNICÍPIO DE GARARU PARA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA,
CNPJ: 16.665.503/0001-16, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILZETE DIONIZA DE MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei
Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, localizada no
Povoado Oiteiro, s/n, Zona Rural, Gararu/SE, com a finalidade de patrocinar despesas de
custeio (pagamento de contas de energia elétrica, fornecimento de gás de cozinha, material de
limpeza, alimentos, despesas de contas de água, aluguel, etc.), e demais materiais de
consumo, pagamento de pessoal, pagamentos de serviços e despesas para aquisição de
material permanente.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal concederá Subvenção a ASSOCIAÇÃO
CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, no valor máximo de R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais).

§1º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá
como participação do município no desenvolvimento da cultura municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

§2º - A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura de convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

§3º - O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no artigo anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópias dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

§4º - O valor deverá ser repassado de acordo com a solicitação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, de acordo com as necessidades, desde que atendidas os termos desta Lei, até o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando este valor limitado para o ano de 2023.

§5º - O saldo não utilizado até o dia 31 de dezembro de 2023 pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, deverá ser devolvido ao Município de Gararu.

§6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Gararu, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 3º - Deverá a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, efetuar a abertura de conta corrente específica para recebimento do valor constante em lei.

Art. 4º - O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Secretaria Municipal de Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

§1º - A prestação de contas deverá ser realizada a cada três meses a partir do recebimento do recurso, não podendo ultrapassar o período de 30 (trinta) dias da última parcela;

§2º - No caso de não prestação de contas, o recurso não será repassado até a regularização por parte da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16.

§3º - Caso não tenha sido utilizado a totalidade dos recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA, CNPJ: 16.665.503/0001-16, no prazo de prestação de contas, deverá esta prestar contas do valor utilizado com a devida demonstração em extratos bancários, e efetuar a devolução do saldo remanescente não utilizado.

§4º - Na hipótese de apresentação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE JUNHO DE 2023; 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA E 146º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Gilzete Dioniza de Matos
GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal



Título do documento Lei Nº 759 de 28 de Junho de 2023.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	28/06/2023 15:10:09	Prefeita
Diogens Dionízio Lima	28/06/2023 15:10:37	Secretário

HISTÓRICO DO DOCUMENTO		
DATA	TIPO	REGISTRO
28/06/2023 15:06:31	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo LEI com o HASH 0200BE175E4865E13709005F6459649C utilizando o endereço IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:06:51	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:07:15	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Diogens Dionízio Lima utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:10:09	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200BE175E4865E13709005F6459649C utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:10:37	ASSINATURA REALIZADA	Diogens Dionízio Lima assinou o documento de HASH 0200BE175E4865E13709005F6459649C utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:07:15	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200BE175E4865E13709005F6459649C foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.